



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Projeto de LEI N° ~~20~~ 24/2020

**"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL".**

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO**, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa HIPER FORTE INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 20.419.046/0001-57, com endereço à Rua Atílio Bigoto, nº. 125 - Boa Esperança - Nova Aliança - SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

## MEMORIAL DESCRITIVO

MATRICULA 9522 - ORI DE POTIRENDABA/SP: Um terreno urbano, designado como "Parte B", desmembrado da "Parte B", localizado na "Fazenda Campo ou Barreiro", na cidade de Nova Aliança, desta comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: 14,00 metros de frente para a Rua Alberto Garcia Bonil, objeto da matrícula nº 9.285, deste Registro 43,55 metros do lado esquerdo de quem da referida Rua Alberto Garcia Bonil olha para o imóvel, confrontando com a Parte C, matrícula nº 9.523, deste Registro; 43,55 metros do lado direito de quem da referida Rua Alberto Garcia Bonil olha para o imóvel, confrontando com a Parte A, matrícula nº 9.521, deste Registro 14,00 metros nos fundos confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 9.287, deste Registro, encerrando uma área superficial de 609,70 metros quadrados.

**Art. 2º**- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

**Paragrafo único** - O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

PROTOCOLO Nº 32/2020
18 MAIO 2020
CÂMARA MUNICIPAL

<b>APROVADO</b>	
EM 18	VOTAÇÃO
NA 08	SESSÃO Ordinária
18/05	120/20

<b>APROVADO</b>	
EM 18	VOTAÇÃO
NA 08	SESSÃO Ordinária
18/05	120/20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

**Art. 3º** - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

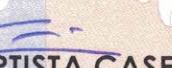
**§ 1º**. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no § anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

**§ 2º**. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

**Art. 4º**. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

**Art. 5º**. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 14 de maio de 2020.

  
**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO**  
Prefeito Municipal

**A UNIÃO FAZ A FORÇA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## JUSTIFICATIVA

### **MENSAGEM ao Projeto de Lei .**

Ilustríssima Senhora Vereadora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Município de Nova Aliança,

Dirijo-me a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”**.

O presente projeto tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal à doar onerosamente e de forma condicional diretamente à empresas, a qual fica donatária, podendo ser alienado pela mesma, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita na referida lei; sendo formalizada através de Escritura, cumprido as disposições ou encargos estabelecidos e o que mais aplicável à espécie.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 14 de maio de 2.020.

  
**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO**

**Prefeito Municipal**